

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7.899/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de limitadores de sons e ruídos, produzidos por automóveis ou imóveis de qualquer natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com sons excessivos, vibrações ou ruídos incômodos de qualquer natureza, produzidos de qualquer forma, que ultrapassem o limite estabelecido em lei.

Art. 2º Para efetivação do disposto nesta Lei, torna-se obrigatória a instalação de limitadores de sons e ruídos em:

- I- carros de som de qualquer natureza;
- II- carros particulares que possuam equipamentos de amplificação do som original;
- III- casas de shows, bares e qualquer outra atividade que faça utilização de som, sendo facultativo às igrejas.

Parágrafo único. Para liberação e/ou renovação de alvarás e licenciamentos é requisito necessário a instalação do aparelho mencionado no artigo.

Art. 3º Caberá à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM:

- I - estabelecer programa de controle de ruídos urbanos;
- II - fiscalizar e controlar as fontes de poluição sonora;
- III - organizar serviço de atendimento ao cidadão, de modo a atender às demandas de reclamações contra excessos de ruídos ou sons, adotando o procedimento administrativo e judicial necessário para coibi-lo.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto nesta Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades, asseguradas a ampla defesa e o contraditório, independente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções cabíveis pela legislação estadual, municipal ou federal pertinentes, cíveis ou penais:

- I - notificação por escrito;
- II - multa simples ou diária;
- III - apreensão dos instrumentos e equipamentos utilizados;
- IV - interdição temporária ou definitiva da atividade;
- V - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- VI - cassação dos demais alvarás ou autorizações expedidas pelo poder público local;
- VII - perda de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município.

Art. 5º Caberá ao agente público decidir por qual sanção, mais adequada à situação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de outubro de 2010.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Habitação e Meio Ambiente

LEI Nº 7.900/2010

Concede abono no ano de 2010 aos ocupantes dos empregos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, no ano de 2010, um abono no valor de R\$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) a ser pago em duas parcelas iguais até o fim do corrente exercício, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deste Município.

Art. 2º Será concedido aos ocupantes de emprego público de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias auxílio-educação na forma a ser definida em regulamento.

§1º O auxílio a que se refere o *caput* somente poderá ser concedido aos empregados regularmente matriculados em cursos de formação superior.

§2º O valor e as condições do auxílio-educação serão fixados em regulamento, não podendo o seu custo final somado ao custo com o auxílio-educação dos servidores efetivos, previsto no art. 74 da Lei Complementar 01/1991, ultrapassar o quanto estabelecido no art. 75, da Lei Complementar 01/1991.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de outubro de 2010.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

ANA ANGÉLICA DE ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

REINALDO SABACK SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 7.901/2010

Majora vencimentos dos servidores da Câmara Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores de vencimentos e proventos dos servidores